**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº. 780 DE 30 DE MARÇO DE 2.007.

Assunto: AUTORIZA O MUNCÍPIO A TERCEIRIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campinápolis-MT aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial na cidade e outros serviços de urbanismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A terceirização será feita mediante concorrência pública, observando em todo o previsto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

ART. 2º - O prazo de duração da concessão será de 06 (seis) meses a contar da celebração do contrato podendo ser prorrogado uma vez, havendo interesse das partes.

ART. 3º - A empresa vencedora terá que:

I – coletar e transportar, diariamente, o lixo na área urbana, de acordo com as disposições das secretarias competentes, não permitindo acúmulo nos logradouros públicos;

II – utilizar veículos próprios, locados e em forma de comodato, cadastrados no município, respeitando as leis de trânsito e diretrizes decorrentes do CTB;

III – varrição das ruas pavimentadas, diariamente;

IV – limpeza de bueiros;

V – poda ornamental das árvores das ruas, avenidas e praças

VI – responsabilizar por todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais, bem como as despesas de água, energia e materiais de consumo.

ART 4º - A remuneração dos serviços, objeto desta concessão, será feita diretamente pelo município, mediante comprovação mensal da execução dos serviços contratados com a seguinte dotação orçamentária:

Órg. Unid.	02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função	17	Saneamento
Sub-função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0501	Gestão do Sistema de Urbanismo e Infraestrutura Urbana

Proj./Ativ. 2019 Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo
El. Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ART 5º - Será obrigação do município:

I – fiscalizar, orientar, por meio das secretarias competentes os serviços previstos no ART. 3º;

II – absorver os funcionários do serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, em caso seja de interesse dos mesmos poderão ser absorvidos pela empresa;

ART. 6º - O não cumprimento, total ou parcial, das normas e responsabilidades da concessionária nesta definida, acarretará, a critério do poder concedente, a extinção da concessão.

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios concedidos à concessionária.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campinápolis-MT, 30 de março de 2007.

Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal.